



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 271/2019

DE 31 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre critérios para atendimento à solicitações de apoio à eventos externos e de seleção para pagamento de ajuda de custo e ressarcimento para participação de membros do CEIVAP em eventos”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 260, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a adequação dos valores de ajuda de custo pagos e ressarcimento de despesas de membros do CEIVAP que venham a representá-lo oficialmente em outros Fóruns, e aos membros representantes do segmento das organizações civis de recursos hídricos;

Considerando a necessidade de difusão e disseminação do conhecimento acumulado pelo CEIVAP;

Considerando as solicitações externas feitas ao CEIVAP referentes ao apoio de seminários, encontros e outros eventos;

Considerando a importância da participação do CEIVAP em eventos relacionados à gestão de recursos hídricos e gestão ambiental para capacitação, integração com outros entes e atuação nos diálogos sobre os temas em questão; e

Considerando a competência do Comitê em decidir sobre as ações que serão financiadas com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul.



DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios para atendimento à solicitações de apoio a eventos externos e de seleção para pagamento de ajuda de custo e ressarcimento para participação de membros do CEIVAP em eventos, conforme Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende, 31 de julho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

RENATA BLEY S. DE OLIVEIRA
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

MATHEUS MACHADO CREMONESE
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

RICARDO RODRIGUES JACOB
Secretário do CEIVAP



ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 271/2019

CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÕES DE APOIO A EVENTOS EXTERNOS

Art. 1º O CEIVAP poderá apoiar eventos tais como: cursos, congressos, seminários, fóruns entre outros, desde que tenham relação com as áreas temáticas contempladas pelo Plano Integrado de Recursos Hídricos do CEIVAP (PIRH) e pelo seu Plano de Aplicação Plurianual (PAP).

Art. 2º Os eventos a serem apoiados pelo CEIVAP deverão possuir objetivos, público esperado, período de realização, resultados esperados e orçamento previsto.

Art. 3º A solicitação de apoio deverá ser feita, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, através de carta da instituição solicitante endereçada à Diretoria do Comitê

Parágrafo Único. Casos extraordinários, devidamente justificados, serão analisados pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 4º A Diretoria enviará a solicitação à Câmara Técnica que analisará a pertinência da solicitação e se a mesma atende o disposto no Artigo 2º deste Anexo, enviando suas recomendações à Diretoria Comitê

Art. 5º A Diretoria do CEIVAP, poderá ou não autorizar o apoio à eventos, de forma integral ou parcial, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, sempre respeitando a previsão orçamentária do Comitê.



ANEXO II – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 271/2019

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO CEIVAP EM EVENTOS

Art. 1º Ficam aprovados os critérios de seleção para pagamento de ajuda de custo e ressarcimento para participação de membros do CEIVAP em eventos.

Parágrafo Único. O pagamento de Ajuda de Custo para os membros citados neste artigo para participação em eventos, promovidos ou não, pelo CEIVAP, inclusive seminários, oficinas, congressos ou conferências, assim como a definição de quantidade de representantes a serem custeados, requer prévia aprovação da Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 2º Os valores e regras relativas ao pagamento de ajuda de custo e o ressarcimento com despesas para participação dos membros em eventos estão descritos na Deliberação CEIVAP nº 260/2018.

Art. 3º Não terá direito a ajuda de custo e ressarcimento referente a deslocamento o membro selecionado que tiver, no mesmo evento ou atividade, recebimento de diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outro tipo de remuneração análoga de sua instituição de origem ou de qualquer outra fonte.

Art. 4º A seleção dos membros será realizada através do somatório de pontos atribuídos pelo atendimento de requisitos, totalizando um máximo de 10 (dez) pontos, considerando as reuniões realizadas nos anos do biênio da Diretoria em vigência, conforme descritos no quadro a seguir:

Descrição dos requisitos	Pontuação Máxima	Regras de Pontuação
1 - Frequência nas reuniões do CEIVAP	4	<ul style="list-style-type: none"> • Porcentagem da participação em reuniões Plenárias e reuniões da Câmara Técnica Consultiva e Grupos de Trabalho ou Comissões, sendo que: • Para 100% de participação, a pontuação será 4; • Para frequência menor do que 100% e maior ou igual a 80% a pontuação será 3; • Para frequência menor do que 80% e maior ou igual a 70% a pontuação será 2; • Para frequência menor do que 70% e maior ou igual a 60% a pontuação será 1; • Para frequência menor do que 60% e maior ou igual a 30% a pontuação 0,5; e • Abaixo de 30% de frequência o membro será automaticamente excluído da seleção.
2 - Participar de instâncias técnicas e institucionais de apoio aos trabalhos do CEIVAP	2,5	<ul style="list-style-type: none"> • Para os membros que participam da CTC, e de alguma outra instância técnica e /ou institucional do CEIVAP (grupo de trabalho ou comissão), a pontuação será 2,5; • Para os membros que participam exclusivamente da CTC, ou que participam de duas ou mais instâncias técnica e/ou institucional do CEIVAP (grupo de trabalho ou comissão), excluindo a CTC, a pontuação será 2,0; e • Para os membros que participam de pelo menos uma instância técnica e/ou institucional do CEIVAP (excluindo a CTC), ou seja, grupo de trabalho/comissão, a pontuação será 1,0 • Para os membros que não participam de nenhuma instância de apoio ao Comitê, a pontuação será 0
3 - Exercer funções de apoio aos trabalhos do CEIVAP	2,0	<ul style="list-style-type: none"> • Para os membros que exercem a função de Coordenação de instância técnica e/ou institucional do CEIVAP (Câmara Técnica, Grupo de Trabalho ou Comissão), a pontuação será 2,0; • Para os membros que exercem a função de Subcoordenação ou de Coordenação Substituta/Adjunta, de instância técnica e/ou institucional do CEIVAP (câmara técnica, grupo de trabalho ou comissão), a pontuação será 1,5; e • Para os membros que exercem a função de Relatoria ou Relatoria substituta, ou ainda são nomeados oficialmente pelo CEIVAP em colegiados de Recursos Hídricos, Unidades de Conservação ou de Meio Ambiente a pontuação será 1,0; • Para os membros que não exercem função de apoio, nem de representação do Comitê em Colegiados, a pontuação será 0
4 - Não ter sido custeado pelo CEIVAP em eventos anteriores	1,5	<ul style="list-style-type: none"> • Para os membros que não tenham sido custeados em eventos pelo CEIVAP no biênio vigente, a pontuação será 1,5; • Para os membros que tiveram a participação custeada em até 1 (um) evento, a pontuação será 1,0; • Para os membros que tiveram a participação custeada em até 2 (dois) eventos, a pontuação será 0,5; e • Para os membros que tiveram o custeio de mais de duas participações, a pontuação será 0.

Os pontos não são cumulativos, adotando o de maior valor em cada um dos 4 (quatro) requisitos e cuja soma total formará o ranking de pontuação atrelada a participação dos membros nas atividades do Comitê.



I. Classificação dos membros

a) A classificação será realizada levando em consideração o ranking por estado e segmento, respeitando a quantidade de vagas ofertadas.

b) No caso de ausência de manifestação de interesse de representantes de algum estado, a vaga poderá ser remanejada para representantes de outros segmentos desse mesmo estado, que manifestaram interesse, adotando a pontuação do ranking geral para o segmento.

II. No caso de empate:

a) O 1º critério de desempate será o do requisito 1 - Frequência nas reuniões do CEIVAP, considerando o biênio em vigência.

b) O 2º critério de desempate será do requisito 2 - Participar de instâncias técnicas e institucionais de apoio aos trabalhos do CEIVAP seguindo a mesma lógica até o 4º requisito.

c) Caso o empate perdure, será priorizado o interessado com mais tempo de participação no Comitê.

Art. 5º Anualmente, desde que exista disponibilidade orçamentária, o CEIVAP, dentro de sua área de atuação, apoiará a participação de membros do Comitê no Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica (ENCOB) e nos Encontros Estaduais de Comitês de Bacia Hidrográfica, obedecendo os critérios do Artigo 4º desse anexo.